



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE MATÉRIA FINALÍSTICA DA 4ª REGIÃO
EFIN4-NÚCLEO A - MEIO AMBIENTE, AGRÁRIO E INDÍGENA - EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA - EATE
AVENIDA CARLOS GOMES, Nº 1942, BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE/RS, CEP 90480-002

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE BLUMENAU

NÚMERO: 5012227-71.2018.4.04.7205

PARTE(S): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

PARTES(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

No presente momento, o IPHAN é intimado para conhecimento das manifestações juntadas pela União (evento 556), pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA (evento 558), e Estado de Santa Catarina (evento 559), os quais demonstram que, a princípio, estão sendo efetivadas providências para o cumprimento integral das determinações constantes da decisão proferida no evento 246, em especial para fim de "*adotar todas as medidas necessárias a debelar os riscos e danos decorrentes da operação da Barragem José Boiteux a todos os residentes no local, inclusive fornecendo barcos para o seu resgate, água potável e víveres aos atingidos*".

Submetida a intimação ao setor técnico responsável, foi apresentado Ofício nº 31/2025/IPHAN-SC-IPHAN, do qual se destaca o trecho abaixo:

Em tempo, registramos que os estudos arqueológicos relacionados ao licenciamento ambiental da construção do canal extravasor da Barragem Norte ainda estão em andamento. Com isso, as ações de arqueologia ainda não foram finalizadas e esta autarquia não anuiu a todas as licenças do empreendimento. O processo com os estudos voltados ao licenciamento é 01510.000835/2020-24, conduzido pela área central do Iphan, sendo sua mais recente providência o Ofício 1339 (SEI nº 5820009) que trata do pedido de complementações ao Relatório Final do Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na área afetada pela conclusão do Canal Exvasor da Barragem Norte.

Estas eram as informações cabíveis a serem prestadas pelo IPHAN.

Porto Alegre, 17 de janeiro de 2025.

LEANDRO FERREIRA BERNARDO
PROCURADOR FEDERAL



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Superintendência do IPHAN no Estado de Santa Catarina

Ofício nº 31/2025/IPHAN-SC-IPHAN

A Senhora

Estela Vilela Gonçalves

Procuradora Federal junto ao IPHAN

Assunto: **ACP 5012227-71.2018.4.04.7205 - segurança e mitigações da operação da barragem Norte de José Boiteux/SC.**

Referência: Caso responda este, indicar expressamente o Processo nº 00850.000732/2024-74

Senhora Procuradora,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao **Ofício n. 01382/2024/EATE-A/EFIN4/PGF/AGU** (5947799) e **Cota n. 01257/2024/PFIPHAN/PGF/AGU** (5948052), registramos que não temos considerações ou manifestação relativa às competências do Iphan sobre o teor da documentação encaminhada.

Em tempo, registramos que os estudos arqueológicos relacionados ao licenciamento ambiental da construção do canal extravasor da Barragem Norte ainda estão em andamento. Com isso, as ações de arqueologia ainda não foram finalizadas e esta autarquia não anuiu a todas as licenças do empreendimento. O processo com os estudos voltados ao licenciamento é 01510.000835/2020-24, conduzido pela área central do Iphan, sendo sua mais recente providência o Ofício 1339 (SEI nº 5820009) que trata do pedido de complementações ao *Relatório Final do Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na área afetada pela conclusão do Canal Exvasor da Barragem Norte*.

Solicitamos à Procuradoria avaliar se cabe registrar oficialmente esta observação no presente procedimento judicial.

(assinatura digital)

Regina Helena Santiago

Superintendente do IPHAN em Santa Catarina



Documento assinado eletronicamente por **Regina Helena Meirelles Santiago, Superintendente do IPHAN-SC**, em 16/01/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6000565** e o código CRC **1A7890CF**.

Conselheiro Mafra, 141 - Bairro Centro, Florianópolis. CEP 88010-100
Telefone: (48) 3223-0883 | Website: www.iphan.gov.br